



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 029, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação do cargo de motorista da categoria B quando no exercício das funções que exigem a categoria D da habilitação de trânsito, na forma que indica.

Tal situação é possível e necessária, primeiro diante do que está previsto no § 1º, do art. 127, da Lei Orgânica do Município de Marco; segundo para corrigir a situação vencimental da categoria quando observada a supremacia do interesse público na realização das funções vindicadas:

Art. 127 – [...]

§ 1º - Fica assegurada, aos servidores da administração centralizada, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Assim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 16 de maio de 2022.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EQUIPARA AS FUNÇÕES E VENCIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MOTORISTAS CATEGORIA “B” QUE SEJAM HABILITADOS NA CATEGORIA “D” QUE POR NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MARCO, EXERÇAM AS FUNÇÕES DE MOTORISTA CATEGORIA “D”, E DÁ OUTRAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos que, através de concurso público, foram aprovados para o cargo de motorista de categoria “B”, mas, por força da necessidade do serviço público municipal exerçam o cargo de motoristas na categoria “D”, ficam equiparados aos servidores concursados para o cargo de motorista categoria “D” em suas funções e vencimentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 14 de junho de 2022.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício